



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços N° 595/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 283/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais para manutenção elétrica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: A.R. Materiais de Construção EIRELI.

CNPJ: 81.767.667/0001-16

Endereço: Rua: Pref Helmuth Fallgatter, N° 2.445 Bairro: Boa Vista

Cidade: Joinville Estado:SC

CEP: 89205-300

Telefone: (47) 3432-6864

Email: vendas@ardistribuidor.com.br

Representante Legal: Vanderlei Reinert CPF: 418.149.089-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

1580 - A.R. Materiais de Construção EIRELI.

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	24440 - ALICATE DE BICO LONGO, VDE ISOLADO EN 60900. TAMANHO: 6"	Unidade	VONDER	20	17,87	357,40
7	24444 - ARRUELA LISA DE LATÃO M 6	Unidade	CISER	1.500	0,31	465,00
9	24446 - BLOCO AUXILIAR PARA CHAVE SELETORA KNOB N.F.	Unidade	WEG	50	13,26	663,00
14	24468 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 185 MM² PRETO	Metro	CORFIO	750	79,20	59.400,00
15	24471 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 25 MM² AZUL	Metro	CORFIO	750	13,59	10.192,50
21	24458 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 120 MM² PRETO	Metro	CORFIO	750	54,81	41.107,50
23	24495 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 95 MM² VERMELHO	Metro	CORFIO	750	47,23	35.422,50
25	24452 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 10 MM² BRANCO	Metro	CORFIO	1.000	6,73	6.730,00

29	24457 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 120 MM² BRANCO	Metro	CORFIO	750	69,10	51.825,00
31	24460 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 120 MM² VERMELHO	Metro	CORFIO	750	69,10	51.825,00
34	24463 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 16 MM² PRETO	Metro	CORFIO	750	8,13	6.097,50
38	24467 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 185 MM² BRANCO	Metro	CORFIO	750	79,20	59.400,00
39	24469 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 185 MM² VERDE	Metro	CORFIO	750	79,20	59.400,00
42	24473 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 25 MM² PRETO	Metro	CORFIO	750	11,78	8.835,00
46	24477 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 4 MM² BRANCO	Metro	CORFIO	750	2,90	2.175,00
50	24481 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 50 MM² AZUL	Metro	CORFIO	750	27,52	20.640,00
53	24485 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 50 MM² VERMELHO	Metro	CORFIO	750	27,52	20.640,00
58	24491 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 95 MM² AZUL	Metro	CORFIO	750	47,23	35.422,50
61	24494 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 95 MM² VERDE	Metro	CORFIO	750	55,64	41.730,00
68	24501 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 10 MM² AZUL CLARO	Metro	CORFIO	600	4,25	2.550,00
72	24505 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 10 MM² VERMELHO	Metro	CORFIO	600	4,25	2.550,00
75	24509 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 16 MM² VERDE	Metro	CORFIO	600	7,97	4.782,00
81	24518 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 4 MM² VERMELHO	Metro	CORFIO	1.500	1,80	2.700,00
88	24508 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750V 16 MM² PRETO	Metro	CORFIO	600	8,31	4.986,00
110	24546 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR, COM CORRENTE NOMINAL DE 32 AMPERES, 1 CONTATO AUXILIAR N/A, CONTROLE (BOBINA) COM ALIMENTAÇÃO EM 24 VCC, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN E PARAFUSO.	Unidade	WEG	150	140,58	21.087,00
118	24555 - CONJUNTO DE ATERRAMENTO RÁPIDO E TEMPORÁRIO PARA CUBÍCULO ATÉ 36 KV. ATENDE OS REQUISITOS DAS NORMAS NBR 6881, NBR 8762, NBR 11854 E NR 10.	Unidade	WEG	3	1.584,00	4.752,00
126	24563 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 125A, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	Unidade	WEG	50	192,06	9.603,00
130	24567 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 315A, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA,	Unidade	WEG	30	747,45	22.423,50

	FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.					
156	24595 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, COM NO MÍNIMO 36 LEDS; POSSUIR NO MÍNIMO 2 AJUSTES DE INTENSIDADE; NO MÍNIMO 240 LÚMENS. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO OU 220 V.	Unidade	SEGUREMAX	500	40,39	20.195,00
162	24601 - LÂMPADA 40 W LED; SOQUETE E 27; 220 VOLTS; POSSUIR SELO DO INMETRO	Unidade	GAYA	100	40,00	4.000,00
173	24611 - MANDRIL 1/2 X 20 UNF 1,5-13 MM COMPATÍVEL COM FURADEIRA SDS BOSCH COM CHAVE	Unidade	BOSCH	6	33,70	202,20
178	24618 - PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 3,5 X 45 MM	Unidade	CISER	2.000	0,02	40,00
183	24622 - PARAFUSO PARA ELETROCALHA DE AÇO TIPO LENTILHA TRAVA, CROMO COM ROSCA DE 1/4 X 1/2"	Unidade	CISER	1.500	0,15	225,00
188	24627 - PLUGUE MACHO SAÍDA AXIAL 2 P+T 250 V 10 A	Unidade	WEG	400	3,52	1.408,00
192	24631 - PULSADOR TIPO PERA COM 1 N.A.	Unidade	ILUMI	1.000	4,99	4.990,00
194	24633 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, CONFECCIONADO EM ABS, COM CAPACIDADE PARA 36 DISJUNTORES	Unidade	WEG	30	111,33	3.339,90
205	24644 - SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA PARA TETO TENSÃO DE 220 V	Unidade	QUALITRONIX	500	25,93	12.965,00
213	24660 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 2 X 0,75 MM	Unidade	G20	3.000	0,08	240,00
220	24669 - TERMINAL DE COMPRESSÃO SEM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 35MM	Unidade	G20	3.000	2,00	6.000,00
227	24657 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 16 MM	Unidade	G20	3.000	0,40	1.200,00
230	7458 - Testador de cabos Compatível com conectores do tipo: RJ45 e RJ11. Compatível com cabos do tipo: RJ 45 e R11. Alimentação: Bateria de 9V.	Unidade	STATROM	8	65,06	520,48
233	24672 - TUBO PLÁSTICO DE PVC, TERMO RETRÁTIL, PRETO, DIÂMETRO 50 MM	Metro	HELLERMANN	50	20,27	1.013,50
Total (R\$):						644.100,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será indicado na nota de empenho, conforme endereços constantes no **item 10 - Condições Gerais do Anexo IX - Termo de Referência** e a entrega deverá ser realizada após prévio agendamento com o **Serviço de Manutenção**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 às 15:00 horas:

a) Serviço de Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde: telefone (47) 3481-5185 e e-mail: ses.uos.amn@joinville.sc.gov.br.

b) Serviço de Manutenção do Hospital Municipal São José: telefone (47) 3431-6507 e e-mail: hmsj.uad.ama@joinville.sc.gov.br.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Reinert, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2020, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/10/2020, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 14/10/2020, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7343594** e o código CRC **F24D1366**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.151739-9

7343594v7



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços N° 596/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 283/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais para manutenção elétrica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Aviz Comércio de Material de Construção Ltda.

CNPJ: 85.359.073/0001-27

Endereço: Rua: Agulhas Negas Nº 680 Bairro: Fátima

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89230-580

Telefone: (47) 3436-3532

Email: comercial@aviz.net.br

Representante Legal: Fernando de Aviz CPF: 037.367.639-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

2027 - Aviz Comércio de Material de Construção Ltda.

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	24673 - ABRAÇADEIRA DE NYLON, BRANCA OU PRETA, COMPRIMENTO: 100 MM X LARGURA NO MÍNIMO 2,5 MM. FORNECIDAS EM EMBALAGEM COM ATÉ 100 UNIDADES	Unidade	DISMA	5.000	0,039	195,00
2	8581 - Adaptador para caixa condutele Em PVC, medindo 1" de diâmetro, na cor cinza.	Unidade	IMPOL	1.000	1,08	1.080,00
4	24441 - ALICATE DE CORTE DIAGONAL, VDE ISOLADO EN 60900. TAMANHO: NO MÍNIMO 6" POLEGADAS	Unidade	BRASFOT	10	19,80	198,00
6	24443 - ALICATE UNIVERSAL VDE ISOLADO EN 60900. TAMANHO: 8"	Unidade	VONDER	20	19,80	396,00
8	24445 - BLOCO AUXILIAR PARA CHAVE SELETORA KNOB N.A.	Unidade	BHS	50	13,266	663,30
10	24447 - BORNES TIPO SAKE PARA CABO 16 MM²	Unidade	CONEXEL	600	6,0192	3.611,52
11	24448 - BORNES TIPO SAKE PARA CABO 2,5 MM²	Unidade	CONEXEL	600	1,6038	962,28
12	24449 - BORNES TIPO SAKE PARA CABO 6 MM²	Unidade	CONEXEL	600	2,4255	1.455,30

13	24450 - BUCHA PARA GESSO CONFECCIONADA EM NYLON; MEDIDAS: 10 MM X35 MM (DIAMÊTRO X COMPRIMENTO). FORNECIDA EM EMBALAGENS COM NO MÁXIMO 200 UNIDADES	Unidade	ROMEPLAST	3.000	0,18	540,00
16	24488 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 6 MM² PRETO	Metro	SIL	750	3,0987	2.324,02
17	24510 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 16 MM² VERMELHO	Metro	SIL	600	10,6128	6.367,68
18	24512 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 2,5 MM² AZUL CLARO	Metro	SIL	1.500	1,0197	1.529,55
19	24513 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 2,5 MM² BRANCO	Metro	SIL	1.500	1,0197	1.529,55
20	24528 - CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5 MM²	Metro	SIL	1.000	2,673	2.673,00
22	24483 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 50 MM² PRETO	Metro	SIL	750	22,0374	16.528,05
24	24451 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 10 MM² AZUL	Metro	SIL	1.000	5,544	5.544,00
26	24453 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 10 MM² PRETO	Metro	SIL	1.000	5,544	5.544,00
27	24454 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 10 MM² VERDE	Metro	SIL	1.000	4,8114	4.811,40
28	24455 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 10 MM² VERMELHO	Metro	SIL	1.000	6,732	6.732,00
30	24459 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 120 MM² VERDE	Metro	SIL	750	69,102	51.826,50
32	24461 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 16 MM² AZUL	Metro	SIL	750	5,8608	4.395,60
33	24462 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 16 MM² BRANCO	Metro	SIL	750	8,1378	6.103,35
35	24464 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 16 MM² VERDE	Metro	SIL	750	8,0091	6.006,82
36	24465 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 16 MM² VERMELHO	Metro	SIL	750	8,1378	6.103,35
37	24466 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 185 MM² AZUL	Metro	SIL	750	79,20	59.400,00
40	24470 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 185 MM² VERMELHO	Metro	SIL	750	79,20	59.400,00
41	24472 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 25 MM² BRANCO	Metro	SIL	750	13,5927	10.194,52
43	24474 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 25 MM² VERDE	Metro	SIL	750	14,85	11.137,50
44	24475 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 25 MM² VERMELHO	Metro	SIL	750	14,85	11.137,50
45	24476 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 4 MM² AZUL	Metro	SIL	750	2,5938	1.945,35
47	24478 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 4 MM² PRETO	Metro	SIL	750	2,5938	1.945,35
48	24479 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM	Metro	SIL	750	2,5938	1.945,35

	ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 4 MM² VERDE						
49	24480 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 4 MM² VERMELHO	Metro	SIL	750	2,5938	1.945,35	
51	24482 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 50 MM² BRANCO	Metro	SIL	750	27,522	20.641,50	
52	24484 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 50 MM² VERDE	Metro	SIL	750	15,84	11.880,00	
54	24486 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 6 MM² AZUL	Metro	SIL	750	3,0987	2.324,02	
55	24487 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 6 MM² BRANCO	Metro	SIL	750	3,1086	2.331,45	
56	24489 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 6 MM² VERDE	Metro	SIL	750	3,1086	2.331,45	
57	24490 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 6 MM² VERMELHO	Metro	SIL	750	3,1086	2.331,45	
59	24492 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 95 MM² BRANCO	Metro	SIL	750	47,2329	35.424,68	
60	24493 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HEPR DE 95 MM² PRETO	Metro	SIL	750	46,9359	35.201,92	
62	24456 - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA COM ISOLAÇÃO 1 KV HPRE DE 120 MM² AZUL	Metro	SIL	750	69,102	51.826,50	
63	24496 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 1,5 MM² AMARELO	Metro	SIL	700	0,69	483,00	
64	24497 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 1,5 MM² BRANCO	Metro	SIL	700	0,69	483,00	
65	24498 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 1,5 MM² PRETO	Metro	SIL	700	0,69	483,00	
66	24499 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 1,5 MM² VERDE	Metro	SIL	700	0,69	483,00	
67	24500 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 1,5 MM² VERMELHO	Metro	SIL	700	0,78	546,00	
69	24502 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 10 MM² BRANCO	Metro	SIL	600	4,257	2.554,20	
70	24503 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 10 MM² PRETO	Metro	SIL	600	4,257	2.554,20	
71	24504 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 10 MM² VERDE	Metro	SIL	600	4,257	2.554,20	
73	24506 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 16 MM² AZUL CLARO	Metro	SIL	600	7,9794	4.787,64	
74	24507 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 16 MM² BRANCO	Metro	SIL	600	8,1774	4.906,44	
76	24511 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 2,5 MM² AMARELO	Metro	SIL	1.500	1,0197	1.529,55	
77	24514 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 2,5 MM² VERMELHO	Metro	SIL	1.500	1,3068	1.960,20	
78	24515 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 4 MM² AMARELO	Metro	SIL	1.500	1,8216	2.732,40	
79	24516 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 4	Metro	SIL	1.500	1,8018	2.702,70	

	MM² BRANCO					
80	24517 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 4 MM² VERDE	Metro	SIL	1.500	1,7523	2.628,45
82	24519 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 6 MM² AMARELO	Metro	SIL	1.500	2,4453	3.667,95
83	24520 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 6 MM² AZUL CLARO	Metro	SIL	1.500	2,4453	3.667,95
84	24521 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 6 MM² BRANCO	Metro	SIL	1.500	2,4453	3.667,95
85	24522 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 6 MM² PRETO	Metro	SIL	1.500	2,4453	3.667,95
86	24523 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 6 MM² VERDE	Metro	SIL	1.500	2,4453	3.667,95
87	24524 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750 V 6 MM² VERMELHO	Metro	SIL	1.500	2,4453	3.667,95
89	24525 - CABO FLEXÍVEL EM SILICONE, PARA NO MÍNIMO 200° C, DE 6 MM² 750 VOLTS	Metro	TRAMAR	250	10,3851	2.596,28
90	24527 - CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5 MM²	Metro	SIL	500	2,0691	1.034,55
91	24529 - CABO FLEXÍVEL PP 2 X 4 MM²	Metro	SIL	300	6,0192	1.805,76
92	24526 - CABO FLEXÍVEL PP 2X0,75MM²	Metro	SIL	300	1,5345	460,35
93	24530 - CABO FLEXÍVEL PP 3 X 0,75 MM²	Metro	SIL	500	2,8512	1.425,60
94	24531 - CABO FLEXÍVEL PP 3 X 1,5 MM²	Metro	SIL	500	3,7125	1.856,25
95	24532 - CABO FLEXÍVEL PP 3 X 2,5 MM²	Metro	SIL	300	3,762	1.128,60
96	24533 - CABO FLEXÍVEL PP 3 X 6 MM²	Metro	SIL	300	8,0388	2.411,64
97	24534 - CABO MEDIA TENSÃO CABO DE COBRE ISOLADO PARA MÉDIA TENSÃO, SEÇÃO DE 35 MM2, EPR, 105 GRAUS CELSIUS, PARA TENSÃO DE 15/25 KV. ENCORDAMENTO CLASSE 2, NBR NM 280, NBR 7286 E NBR 6251. ISOLAÇÃO EPR. COBERTURA: PVC/ST2. PADRÃO ABNT NBR 7286. CONDUTORES POR SEÇÃO 1 X 35 MM2.	Metro	INDUSCABOS	250	14,8401	3.710,02
98	24535 - CABO TELEFÔNICO CCI 50 PAR 2 X 0,50 MM CAPA CINZA	Metro	GP CABOS	500	0,61	305,00
99	9384 - CAIXA COMPLETA PARA SISTEMA X PARA RJ-45 KEYSTONE BRANCA CAIXA COMPLETA PARA SISTEMA X PARA RJ-45 KEYSTONE BRANCA	Peça	ENERBRAS	500	2,8809	1.440,45
100	24536 - CAIXA DE ATERRAMENTO EM PVC COM TAMPA	Unidade	ZUMPLAST	50	5,8014	290,07
101	24537 - CAIXA DE PASSAGEM PARA PISO EM ALUMÍNIO COM TAMPA, MEDIDAS: 20 CM X 20 CM X 10 CM	Unidade	WETZEL	100	45,54	4.554,00
104	24540 - CANALETA VENTILADA, EM PVC. MEDIDAS: 30 MM X 50 MM X 2000 MM	Unidade	DUTOPLAST	50	19,8792	993,96
105	24541 - CANALETA VENTILADA, EM PVC. MEDIDAS: 50 MM X 50 MM X 2000 MM	Unidade	ILUMI	50	30,3732	1.518,66
106	24542 - CANALETA VENTILADA, EM PVC. MEDIDAS: 80 MM X 50 MM X 2000 MM	Unidade	DUTOPLAST	50	36,63	1.831,50

109	24545 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR, COM CORRENTE NOMINAL DE 16 AMPERES, 1 CONTATO AUXILIAR N/A, CONTROLE (BOBINA) COM ALIMENTAÇÃO EM 24 VCC, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN E PARAFUSO.	Unidade	WEG	150	143,154	21.473,10
111	24547 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR, COM CORRENTE NOMINAL DE 50 AMPERES, 1 CONTATO AUXILIAR N/A, CONTROLE (BOBINA) COM ALIMENTAÇÃO EM 220 VAC 50/60 HZ, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN E PARAFUSO.	Unidade	WEG	150	160,00	24.000,00
112	24549 - CHAVE DE FENDA CRUZADA, VDE ISOLADA EN 60900 PH 2. MEDIDAS: 5,5 MM X 150 MM	Unidade	VONDER	10	30,4425	304,42
113	24548 - CHAVE DE FENDA CRUZADA, VDE ISOLADA EN 60900 PH 1. MEDIDAS: 3,5 MM X 100 MM	Unidade	VONDER	10	33,2442	332,44
114	24551 - CHAVE DE FENDA SIMPLES VDE ISOLADA EN 60900 3,5 MM	Unidade	VONDER	10	36,8775	368,78
115	24552 - CHAVE DE FENDA SIMPLES VDE ISOLADA EN 60900 5,5 MM	Unidade	VONDER	10	14,87	148,70
116	24553 - CHAVES SELETORAS TIPO KNOB DE 3 POSIÇÕES COM 2 CONTATOS N.A.	Unidade	Metaltex	50	13,068	653,40
117	24554 - CONDULETE EM PVC BRANCO 1", COM 6 ENTRADAS	Unidade	IMPOL	1.000	6,1875	6.187,50
119	24556 - CREME DESENGRAXANTE PARA LIMPEZA DE SUJEIRAS MÉDIAS DA PELE.-ISENTO DE ABRASIVOS E SOLVENTES; FORNECIDO EM POTE COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS	Pote	VILA	20	9,71	194,20
120	24557 - CURVA DE PVC BRANCO PARA ELETRODUTO RÍGIDO DE ENCAIXE DE 1" 90°	Unidade	IMPOL	600	1,6731	1.003,86
121	24558 - CURVA DE PVC BRANCO PARA ELETRODUTO RÍGIDO DE ENCAIXE DE 3/4" 90°	Unidade	IMPOL	600	2,50	1.500,00
122	24559 - DETECTOR DE TENSÃO SEM CONTATO, GAMAS DE DETECÇÃO DE TENSÃO: DE 90 V CA A 1000 V CA OU DE 200 V CA A 1000 V CA, DE 45 HZ A 405 HZ; MODELO DE CIRCUITO DE CONTROLE DE 20 V A 90 V	Unidade	MINIPA	10	53,46	534,60
123	24560 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 10A, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO POR CURTO CIRCUITO DE 5KA, CURVA DE DISPARO TIPO C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM	Unidade	SOPRANO	100	5,21	521,00
124	24561 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 50A, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO POR CURTO CIRCUITO DE 5KA, CURVA DE DISPARO TIPO C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM	Unidade	SOPRANO	150	5,8806	882,09
125	24562 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 6A, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO POR CURTO CIRCUITO DE 5KA, CURVA DE DISPARO TIPO C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM	Unidade	SOPRANO	50	5,2173	260,86

127	24564 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 135A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	Unidade	SOPRANO	50	421,24	21.062,00
128	24565 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 150A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	Unidade	SOPRANO	50	193,7925	9.689,62
129	24566 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	Unidade	SOPRANO	30	193,7925	5.813,78
131	24568 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 32A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	Unidade	SOPRANO	50	59,8356	2.991,78
132	24569 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CAIXA MOLDADA COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 50A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 12KA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	Unidade	SOPRANO	50	47,8665	2.393,32
133	24571 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 10A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 5KA, CURVA DE DISPARO TIPO C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM.	Unidade	SOPRANO	50	50,6979	2.534,90
134	24572 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 16A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 5KA, CURVA DE DISPARO TIPO C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM.	Unidade	SOPRANO	150	50,8167	7.622,50
135	24574 - ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" COM ABAS DE 100 MM, 100 MM DE LARGURA, E 3000 MM DE COMPRIMENTO, EM AÇO SAE 1008/1010 TRATADO POR GALVANIZAÇÃO A FOGO.	Unidade	JEA	50	87,6447	4.382,24
136	24575 - ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" COM ABAS DE 100 MM, 200 MM DE LARGURA, E 3000 MM DE COMPRIMENTO, EM AÇO SAE 1008/1010 TRATADO POR GALVANIZAÇÃO A FOGO	Unidade	JEA	50	83,655	4.182,75
137	24576 - ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" COM ABAS DE 100 MM, 300 MM DE LARGURA, E 3000 MM DE COMPRIMENTO, EM AÇO SAE 1008/1010 TRATADO POR GALVANIZAÇÃO A FOGO.	Unidade	JEA	50	121,1661	6.058,30

138	24577 - ELETROCALHA PERFORADA TIPO "U" COM ABAS DE 50 MM, 100 MM DE LARGURA, E 3000 MM DE COMPRIMENTO, EM AÇO SAE 1008/1010 TRATADO POR GALVANIZAÇÃO A FOGO.	Unidade	JEA	50	39,105	1.955,25
139	24578 - ELETROCALHA PERFORADA TIPO "U" COM ABAS DE 50 MM, 300 MM DE LARGURA, E 3000 MM DE COMPRIMENTO, EM AÇO SAE 1008/1010 TRATADO POR GALVANIZAÇÃO A FOGO.	Unidade	JEA	50	118,8495	5.942,48
140	24579 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL PVC AMARELO 1"	Unidade	FORTLEV	1.000	44,1045	44.104,50
141	24580 - ELETRODUTO PVC BRANCO RÍGIDO ANTICHAMA 1"X 3000 MM	Unidade	IMPOL	600	9,504	5.702,40
142	24581 - ELETRODUTO PVC BRANCO RÍGIDO ANTICHAMA ¾"X 3000 MM	Unidade	IMPOL	600	10,8801	6.528,06
143	24582 - FERRO DE SOLDA 60 WATTS 220 VOLTS	Unidade	BRASFORT	6	24,8193	148,92
144	24583 - FERRO DE SOLDA TIPO MACHADINHA 220 VOLTS 150 W	Unidade	HIKARI	6	167,7159	1.006,30
145	24584 - FITA ISOLANTE PVC CLASSE A, COR AZUL, MEDIDAS: 19 MM X 20 M	Unidade	G20	200	5,8113	1.162,26
146	24585 - FITA ISOLANTE PVC CLASSE A, COR BRANCA, MEDIDAS: 19 MM X 20 M	Unidade	G20	200	5,8113	1.162,26
147	24586 - FITA ISOLANTE PVC CLASSE A, COR LILAS, MEDIDAS: 19 MM X 20 M	Unidade	3M	200	6,6429	1.328,58
148	24587 - FITA ISOLANTE PVC CLASSE A, COR PRETA, MEDIDAS: 19 MM X 20 M	Unidade	G20	1.000	3,9996	3.999,60
149	24588 - FITA ISOLANTE PVC CLASSE A, COR VERDE, MEDIDAS: 19 MM X 20 M	Unidade	G20	200	5,8113	1.162,26
150	24589 - FITA ISOLANTE PVC CLASSE A, COR VERMELHA, MEDIDAS: 19 MM X 20 M	Unidade	G20	200	5,1579	1.031,58
151	24590 - FONTE CHAVEADA COM ALIMENTAÇÃO DE 220 VAC (BIVOLT) E SAÍDA 10 AMPERES 12 VCC ESTABILIZA	Unidade	ST LED	15	127,1358	1.907,04
152	24591 - FONTE CHAVEADA COM ALIMENTAÇÃO DE 220 VAC (BIVOLT) E SAÍDA 10 AMPERES 24 VCC/240 W ESTABILIZA	Unidade	ST LED	3	221,9184	665,76
153	24592 - FONTE CHAVEADA COM ALIMENTAÇÃO DE 220 VAC (BIVOLT) E SAÍDA 5 AMPERES 12 VCC ESTABILIZADA	Unidade	ST LED	15	124,3836	1.865,75
154	24593 - FONTE CHAVEADA COM ALIMENTAÇÃO DE 220 VAC(BIVOLT) E SAÍDA 5 AMPERES 24 VCC ESTABILIZADA	Unidade	ST LED	15	226,5219	3.397,83
155	24594 - FONTE DE BANCADA DISPLAY 4 DÍGITOS DE FÁCIL LEITURA PARA APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DA TENSÃO E CORRENTE DE SAÍDA. SAÍDA VARIÁVEL: 0 ~ 32V, 0 ~ 3A. AJUSTE DE TENSÃO E CORRENTE ATRAVÉS DE POTENCIÔMETROS DE PRECISÃO. AJUSTES GROSSO E FINO DE TENSÃO E CORRENTE. INDICADORES (LED) DE OPERAÇÃO. RESFRIAMENTO COM VENTILAÇÃO FORÇADA. CIRCUITO DE PROTEÇÃO DE SOBRECARGA	Unidade	HIKARI	3	472,23	1.416,69

157	912487 - ISOLADOR EPOXI P/ BARRAMENTO COMP 40MM E DIAM 30MM ROSC M6 ISOLADOR EPOXI NA COR LARANJA PARA APLICAÇÃO EM BARRAMENTOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS COM COMPRIMENTO DE 40MM E DIÂMETRO DE 20MM, ROSCA M6..	PC	ENGEFUSE	100	6,435	643,50
158	24598 - JOELHO DE PVC BRANCO PARA ELETRODUTO RÍGIDO DE ENCAIXE DE 3/4" 90°	Unidade	IMPOL	600	3,762	2.257,20
159	24597 - JOELHO DE PVC BRANCO PARA ELETRODUTO RÍGIDO DE ENCAIXE DE 1" 90°	Unidade	IMPOL	600	4,653	2.791,80
160	24599 - KIT LOCALIZADOR DE CABOS DE REDE IDENTIFICADOR DE CABOS DE REDE E DE CABOS DE TELEFONIA. DISTANCIA CABO UTP 4 PARES : 100 MTS / CABO PARALELO, CTP APL, +- 1 KM : FREQUÊNCIA OPERAÇÃO : 17 KHZ ~ 21,3 KHZ	Unidade	HIKARI	3	184,14	552,42
161	24600 - LÂMPADA 15 W LED; SOQUETE E 27; 220 VOLTS; POSSUIR SELO DO INMETRO	Unidade	GAYA	100	8,3259	832,59
163	24602 - LANTERNA DE CABEÇA, USO PROFISSIONAL, COM AJUSTE DE FOCO; BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS	Unidade	BMAX	15	28,71	430,65
164	19268 - Luva de Cobertura em Vaqueta Luva de cobertura para Eletricista. Confeccionado em couro de vaqueta, com regulagem/ajuste e com CA – Certificado de Proteção.	Par	HSD BRASIL	15	16,5921	248,88
165	24604 - LUVA DE COMPRESSÃO DE COBRE PARA CABO FLEXÍVEL 120 MM	Unidade	MAGNET	50	7,7517	387,58
166	24605 - LUVA DE COMPRESSÃO DE COBRE PARA CABO FLEXÍVEL 16 MM	Unidade	MAGNET	250	1,3662	341,55
167	24603 - LUVA DE COMPRESSÃO DE COBRE PARA CABO FLEXÍVEL 10 MM	Unidade	MAGNET	250	1,0098	252,45
168	24606 - LUVA DE COMPRESSÃO DE COBRE PARA CABO FLEXÍVEL 185 MM	Unidade	MAGNET	25	12,3651	309,13
169	24607 - LUVA DE COMPRESSÃO DE COBRE PARA CABO FLEXÍVEL 25 MM	Unidade	MAGNET	50	1,9701	98,50
170	24608 - LUVA DE COMPRESSÃO DE COBRE PARA CABO FLEXÍVEL 50 MM	Unidade	MAGNET	50	3,6432	182,16
171	24609 - LUVA PVC BRANCO DE ENGATE PARA ELETRODUTO 1"	Unidade	IMPOL	800	1,9899	1.591,92
172	24610 - LUVA PVC BRANCO DE ENGATE PARA ELETRODUTO 3/4"	Unidade	IMPOL	800	1,782	1.425,60
174	24612 - PAINEL ELÉTRICO CORPO METÁLICO COM PLACA DE MONTAGEM NAS DIMENSÕES: ALT 30 CM X LARG 35 X PROF 20 CM	Unidade	OPÇÃO PAINEIS	10	107,91	1.079,10
175	24613 - PAINEL ELÉTRICO CORPO METÁLICO COM PLACA DE MONTAGEM NAS DIMENSÕES: ALT 40 CM X LARG 50 X PROF 20 CM	Unidade	OPÇÃO PAINEIS	15	155,43	2.331,45
176	24614 - PAINEL ELÉTRICO CORPO METÁLICO COM PLACA DE MONTAGEM NAS DIMENSÕES: ALT 50 CM X LARG 60 X PROF 20 CM	Unidade	OPÇÃO PAINEIS	15	216,81	3.252,15
177	24615 - PAINEL ELÉTRICO	Unidade	OPÇÃO	15	640,2726	9.604,09

	CORPO METÁLICO COM PLACA DE MONTAGEM NAS DIMENSÕES: ALT 80 CM X LARG 120 X PROF 20 CM		PAINÉIS			
179	24619 - PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 4,5 X 45 MM	Unidade	CISER	2.000	0,0792	158,40
180	24620 - PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 5,5 X 45 MM	Unidade	CISER	2.000	0,1188	237,60
181	24621 - PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 6,5 X 45 MM	Unidade	CISER	2.000	0,1782	356,40
182	24617 - PARAFUSO CABEÇA REDONDA PHILIPS DE LATÃO COM ROSCA M 6 X 15 MM	Unidade	CISER	1.500	0,2156	323,40
184	24623 - PARAFUSO PARA ELETROCALHA, CABEÇA LENTILHA TRAVA, CONFECCIONADO EM AÇO CROMO, ROSCA DE 3/8" X 1/2"	Unidade	CISER	1.000	0,2772	277,20
185	24625 - PLUGUE FÊMEA DE 2 P+T 20 AMPERES	Unidade	ILUMI	400	2,2968	918,72
186	24624 - PLUGUE FÊMEA DE 2 P + T 10 AMPERES	Unidade	ILUMI	400	2,3463	938,52
187	24626 - PLUGUE MACHO 2 P+T 250 V 10 A	Unidade	ILUMI	400	2,5641	1.025,64
189	24628 - PLUGUE MACHO SAÍDA AXIAL 2 P+T 250 V 20 A	Unidade	ILUMI	400	4,6431	1.857,24
190	24629 - PORCA SEXTAVADA, EM METAL, ZINCADO, DIÂMETRO DA ROSCA 3/8". FORNECIDO EM EMBALAGEM COM ATÉ 200 UNIDADES	Unidade	CISER	1.000	0,1683	168,30
191	24630 - POSTES TRILHO PADRÃO DIN DIN PARA BORNE SAK BLOCO DE FIXAÇÃO PARA TRILHO PADRÃO DIN; CONFECCIONADO EM PLÁSTICO; FORNECIDO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES.	Unidade	BHS	800	4,3857	3.508,56
193	24632 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, CONFECCIONADO EM ABS, COM CAPACIDADE PARA 24 DISJUNTORES	Unidade	WEG	30	43,3422	1.300,27
195	24634 - REBITE DE REPUXO, CORPO DE ALUMÍNIO COM A DIMENSÕES: LARG 3,2 MM E COMP 16 MM	Unidade	VILA	1.000	0,0495	49,50
196	24635 - REBITE DE REPUXO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM A DIMENSÕES: LARG 4,8 MM E COMP 16 MM	Unidade	VILA	1.000	0,0099	9,90
197	24636 - REFLETOR DE LED, COR DA LUZ: BRANCA, VOLTAGEM: 220 V OU BIVOLT, POTÊNCIA: NO MÍNIMO 30 W. ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 66	Unidade	GAYA	50	30,27	1.513,50
198	24637 - REFLETOR DE LED, COR DA LUZ: BRANCA, VOLTAGEM: 220 V OU BIVOLT, POTÊNCIA: NO MÍNIMO 50 W. ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 66	Unidade	GAYA	50	37,7343	1.886,72
199	24639 - RELÉ TÉRMICO COMPATÍVEL PARA CONTATORA TRIPOLAR COM AJUSTE DE CORRENTE MÁXIMO EM 15 A	Unidade	WEG	50	48,2526	2.412,63
200	24638 - RELE DE ACIONAMENTO POR PULSO COM 1 N.A. E BOBINA EM 220 V	Unidade	WEG	20	114,4044	2.288,09
201	24640 - RELÉ TÉRMICO COMPATÍVEL PARA CONTATORA TRIPOLAR COM AJUSTE DE CORRENTE MÁXIMO EM 25 A	Unidade	WEG	25	102,6036	2.565,09
202	24641 - RELÉ TÉRMICO COMPATÍVEL PARA CONTATORA TRIPOLAR COM AJUSTE DE CORRENTE MÁXIMO EM 32 A	Unidade	WEG	25	60,5286	1.513,22

203	24642 - RELÉ TÉRMICO COMPATÍVEL PARA CONTATORA TRIPOLAR COM AJUSTE DE CORRENTE MÁXIMO EM 50 A	Unidade	WEG	25	112,0086	2.800,22
204	24643 - SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA PARA PAREDE TENSÃO DE 220 V	Unidade	EXATRON	500	21,78	10.890,00
206	24645 - SINALIZADOR LUMINOSO M 22 NA COR VERDE COM TENSÃO EM 220 V	Unidade	LUKMA	50	6,237	311,85
207	24646 - SINALIZADOR LUMINOSO M 22 NA COR VERMELHO COM TENSÃO EM 220 V	Unidade	LUKMA	50	6,237	311,85
208	24649 - TAMPAS PARA BORNE SAK DE 16 MM ² ; FORNECIDO EM EMBALAGEM COM ATÉ 20 UNIDADES.	Unidade	CONEXEL	200	1,2573	251,46
209	24648 - TAMPAS PARA BORNE SAK DE 2,5 MM ² ; FORNECIDO EM EMBALAGEM COM ATÉ 20 UNIDADES.	Unidade	CONEXEL	200	1,2474	249,48
210	24647 - TAMPAS PARA BORNE SAK DE 6 MM ² ; FORNECIDO EM EMBALAGEM COM ATÉ 20 UNIDADES.	Unidade	CONEXEL	200	1,2474	249,48
211	24652 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 1 MM	Unidade	ELETROKIT	3.000	0,2871	861,30
212	24655 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 0,75 MM	Unidade	G20	3.000	0,0693	207,90
214	24662 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 2 X 1 MM	Unidade	G20	3.000	0,1188	356,40
215	24661 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 2 X 1,5 MM	Unidade	G20	3.000	0,1683	504,90
216	24664 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 2 X 4 MM	Unidade	G20	3.000	0,297	891,00
217	24665 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 35 MM	Unidade	G20	3.000	0,8712	2.613,60
218	24666 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 50 MM	Unidade	ELETROKIT	3.000	1,1682	3.504,60
219	24668 - TERMINAL DE COMPRESSÃO SEM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 25MM	Unidade	MAGNET	3.000	1,2969	3.890,70
221	24650 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 10 MM	Unidade	MAGNET	3.000	0,99	2.970,00
222	24651 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 16 MM	Unidade	MAGNET	3.000	1,5345	4.603,50
223	24653 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 2,5 MM	Unidade	MAGNET	3.000	0,3069	920,70
224	24654 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO OLHAL PARA CABO 6 MM	Unidade	MAGNET	3.000	0,5346	1.603,80
225	24658 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 1 MM	Unidade	G20	3.000	0,1287	386,10
226	24656 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 10 MM	Unidade	G20	3.000	0,2673	801,90
228	24663 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 2 X 2,5 MM	Unidade	G20	3.000	0,2079	623,70
229	24659 - TERMINAL DE COMPRESSÃO COM ISOLAÇÃO TIPO TUBULAR PARA CABO 25 MM	Unidade	G20	3.000	0,6831	2.049,30

231	24670 - TUBO PLÁSTICO DE PVC, TERMO RETRÁTIL, PRETO, DIÂMETRO 120 MM	Metro	ELETROKIT	50	56,8062	2.840,31
232	24671 - TUBO PLÁSTICO DE PVC, TERMO RETRÁTIL, PRETO, DIÂMETRO 16 MM	Metro	ELETROKIT	50	3,3759	168,80
Total (R\$):						847.590,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será indicado na nota de empenho, conforme endereços constantes no **item 10 - Condições Gerais do Anexo IX - Termo de Referência** e a entrega deverá ser realizada após prévio agendamento com o **Serviço de Manutenção**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 às 15:00 horas:

a) Serviço de Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde: telefone (47) 3481-5185 e e-mail: ses.uos.amn@joinville.sc.gov.br.

b) Serviço de Manutenção do Hospital Municipal São José: telefone (47) 3431-6507 e e-mail: hmsj.uad.ama@joinville.sc.gov.br.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - **Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Aviz, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2020, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/10/2020, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 14/10/2020, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7343682** e o código CRC **0DB949A4**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.151753-4

7343682v6



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços N° 597/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n° 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico n° 283/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de peças e materiais para manutenção elétrica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: GGV Comercial EIRELI

CNPJ: 35.236.131/0001-57

Endereço: Praça Comandante Eduardo de Oliveira, N° - 279 - Pq Edu Chaves

Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 02233-060

Telefone: (11) 2934-2256

Email: ggv@terra.com.br:

Representante Legal: Mario Cesar Moya Martinez CPF: 948.459.488-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

38421 - GGV Comercial EIRELI

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	24442 - ALICATE DE CORTE RETO, VDE ISOLADO EN 60900. TAMANHO: NO MÍNIMO 6"	Unidade	MTX	10	69,58	695,80
Total (R\$):						695,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será indicado na nota de empenho, conforme endereços constantes no **item 10 - Condições Gerais do Anexo IX - Termo de Referência** e a entrega deverá ser realizada após prévio agendamento com o **Serviço de Manutenção**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 às 15:00 horas:

a) Serviço de Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde: telefone (47) 3481-5185 e e-mail: ses.uos.amn@joinville.sc.gov.br.

b) Serviço de Manutenção do Hospital Municipal São José: telefone (47) 3431-6507 e e-mail: hmsj.uad.ama@joinville.sc.gov.br.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Moya Martinez, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2020, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/10/2020, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 14/10/2020, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 7343735 e o código CRC EDBBCC3A.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.151755-0

7343735v4



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços N° 598/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 283/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais para manutenção elétrica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: .R. D. Velani - Elétrica.

CNPJ: 21.329.429/0001-05

Endereço: Rua: Dr. Coutinho Cavalcanti Nº: 1.300 Sala: 01 Bairro: Jardim Vieira

Cidade: São José do Rio Preto Estado: SP

CEP: 15055-300

Telefone: (17) 3224-3300

Email: licitacao@contattos.com

Representante Legal: Juliano Roberto Segala CPF: 356.792.628-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

38423 - R. D. Velani - Elétrica

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
102	24538 - CAIXA SOBREPOR COM DISJUNTOR 25 A E TOMADA 20 A PADRÃO 2P+T, PARA AR CONDICIONADO.	Unidade	ILUMI	300	18,90	5.670,00
103	24539 - CANALETA FECHADA EM PVC, SEM DIVISÃO INTERNA, COM ADESIVO DUPLA FACE. MEDIDAS: LARGURA: 50 MM X ALTURA: 20 MM X COMPRIMENTO: 2000 MM. COR BRANCA	Unidade	ILUMI	500	24,30	12.150,00
107	24543 - CHAVE CONTATORA AUXILIAR, COM 4 CONTATOS N/A, CONTROLE (BOBINA) COM ALIMENTAÇÃO EM 220 VCA 60HZ, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN E PARAFUSO.	Unidade	STARK	150	49,99	7.498,50
108	24544 - CHAVE CONTATORA AUXILIAR, COM 4 CONTATOS N/A, CONTROLE (BOBINA) COM ALIMENTAÇÃO EM 24 VCC, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN E PARAFUSO.	Unidade	STARK	150	65,56	9.834,00
Total (R\$):						35.152,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será indicado na nota de empenho, conforme endereços constantes no **item 10 - Condições Gerais do Anexo IX - Termo de Referência** e a entrega deverá ser realizada após prévio agendamento com o **Serviço de Manutenção**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 às 15:00 horas:

a) Serviço de Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde: telefone (47) 3481-5185 e e-mail: ses.uos.amn@joinville.sc.gov.br.

b) Serviço de Manutenção do Hospital Municipal São José: telefone (47) 3431-6507 e e-mail: hmsj.uad.ama@joinville.sc.gov.br.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - **Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas

do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Roberto Segala, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2020, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/10/2020, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/10/2020, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7344266** e o código CRC **23EB4CE8**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.151759-3

7344266v9